

**PROJETO DE LEI N.º 852/XIII -- 3.ª (OS VERDES) QUE PROPÕE A REVOGAÇÃO DA LEI  
N.º 31/2012, DE 14 DE AGOSTO, QUE APROVOU A REVISÃO DO REGIME DO  
ARRENDAMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI N.º 770/XIII - (3ª) (PCP) QUE PROPÕE A REVOGAÇÃO DO REGIME DO  
ARRENDAMENTO URBANO, APROVADO PELA LEI N.º 31/2012, DE 14 DE AGOSTO**

**-- PARECER DA ANMP --**

**1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, solicitou para consulta e pronúncia da ANMP um vasto conjunto de iniciativas legislativas em matéria de arrendamento urbano, entre as quais as duas iniciativas agrupadas no presente parecer e elencadas acima que pretendem, no seu essencial, o mesmo objetivo, ou seja, a revogação da revisão do regime do arrendamento urbano, aprovada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto.

Ambas as iniciativas legislativas alicerçam a sua oportunidade no aumento exponencial dos despejos, e nas situações críticas daí decorrentes, bem como no insucesso e distorção do principal objetivo a que se propunha a reforma de 2012, que seria a correção e dinamização do mercado de arrendamento urbano.

**2. APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP compreende a oportunidade e as motivações das presentes iniciativa legislativa, não obstante, entende que a revogação, nos termos propostos da Lei n.º 31/2012 de 14 de Agosto não poderá constituir objeto de qualquer iniciativa legislativa se não for acompanhada de um conjunto de disposições transitórias, alvo de cuidada reflexão, que, no caso presente, seria um processo extremamente complexo, dada a multiplicidade de problemas e questões emergentes e as situações pendentes que carecem de cuidada regulação.

Nestes termos, entende a ANMP que, não obstante a justa motivação das iniciativas legislativas, os projetos de articulado em audição, deverá ser objeto de melhor ponderação, por forma a encontrar uma resposta mais equilibrada, que altere, efetivamente, o atual quadro de regulação do arrendamento urbano, no sentido das correções que se revelam necessárias, a situações pendentes ou não, desde logo, em matéria de situações de carência ou sociais relativamente às quais Estado deva, eventualmente, oferecer uma melhor e mais cuidada regulação e proteção.